DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10361/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3819/2019
PROTOCOLO	: 1969328
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGO	: ORDENADOR DE DESPESA (24/1/2018 – 31/12/2018)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 15559/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO SES/MS 27/004331/2018
CONTRATADA	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO A AÇÃO JUDICIAL PARA A CONTINUIDADE DE TRATAMENTO DE DIVERSOS PACIENTES
VALOR INICIAL	: R$ 122.907,96
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos refere-se à **execução da Nota de Empenho de Despesa n. 15559/2018**, oriunda da Dispensa de Licitação n. SES/MS 27/004331/2018, e emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., tendo como objeto a aquisição de medicamentos em cumprimento à ação judicial, para a continuidade de tratamento de diversos pacientes.

Quanto à Dispensa de Licitação SES/MS 27/004331/2018 e à formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 15559/2018, observo que já foram objeto de análise pela Decisão Singular DSG – G. FEK – 2115/2020 (pç. 25, fls. 94-96) que concluiu pela sua **regularidade**, publicada no DOE/TCE/MS n. 2449, em 4/5/2020 (pç. 26, fl. 97).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise 8354/2021 (pç. 28, fls. 99-102) e concluiu pela Regularidade da execução financeira e orçamentária do Empenho nº 15.559/2018, emitido pelo Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 03.517.102/0001-77) em favor da empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. (CNPJ Nº 33.009.945/ 0002-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno (os destaques constam do texto original).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por intermédio do Parecer 10312/2021 (pç. 30, fls. 104-105), no seguinte sentido:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Saúde, (fls. 99/102), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela **regularidade** da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 15559/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 121, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Do ponto de vista da execução orçamentária e financeira da contratação em tela, com base nas informações apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), o seu resumo foi apresentado nos seguintes moldes (pç. 28, fl. 100):

VALOR DO CONTRATO (CT)	**R$ 122.907,96**
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 0,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 122.907,96
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 122.907,96
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ (- 0,00)
VALOR TOTAL/VALOR EMPENHADO (NE- ANE)	**R$ 122.907,96**
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	**R$ 122.907,96**
VALOR TOTAL PAGO (OP)	**R$ 122.907,96**

Do quadro acima, constato que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ 122.907,96), caracterizando o cumprimento das prescrições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Ante o exposto, concordo com os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 15559/2018**, oriunda da Dispensa de Licitação n. SES/MS 27/004331/2018, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.;

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL